

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 83.268.011/0001-84

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 0009/2021-TP

1-Trata-se de **PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, referente a tomada de preço nº **2/2021-0009 - TP**, com abertura dia 25 de Outubro as 08:30h, onde compareceram as empresas, **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA** e **INOVARE EMPREEDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é; **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 025/2021 - SETRAN, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

RESUMO DOS FATOS

1-A prefeitura municipal de IPIXUNA PARÁ tornou pública a Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 2/2021-0009-TP**, na forma presencial, devidamente publicada no Diário Oficial da União, Jornal Amazônia e Diário Oficial dos Municípios, período pelo qual ficou disponível por 15 (Quinze) dias no Portal da Transparência, cujo o endereço eletrônico é, www.prefeituradeipixuna.pa.gov.br, com critério de julgamento menor preço por item, em conformidade com Art. 45, §1º, I, da Lei. 8.666/93 e Instrumento Convocatório, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 025/2021 - SETRAN, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO**, com abertura designada para ser realizada no dia 25 de Outubro de 2021, às 08h:30min.

2- O trabalho da comissão iniciou-se com o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços e o recolhimento da assinatura, na lista de presença, das licitantes presentes à sessão. Em seguida, foram abertos os envelopes contendo os documentos e os mesmos rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes presentes..

3- Após a análise de toda documentação das licitantes participantes do presente certame, a Comissão concluiu que, em decorrência de dúvidas com relação ao item 28.1. do Instrumento Convocatório, que versa sobre, 28.1. Licença de Operação (LO) para extração de areia, seixo e piçarra de, fora de corpos hídricos com beneficiamento associados, em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente. Se o local de extração não for de propriedade da licitante deverá ser apresentado um contrato específico entre o proprietário do local e a licitante devidamente reconhecido em cartório, onde a mesma afirme que atenderá ao objeto contratual de fornecimento, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO), em vigor e emitida pelo órgão competente, em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 237/97, Lei Estadual nº 5.887/95 e Lei Municipal do respectivo município de origem do local da referida extração, apresentadas tanto pela empresa **INOVARE EMPREEDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, quanto pela empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI - EPP**, esta Comissão de Licitação, com fulcro no princípio da Isonomia, optou por abrir diligência para averiguação das certidões supramencionadas. Processo que segue, cabe informa à todos os interessados que, após a referida diligência, esta Comissão de Licitação, convocará as partes interessadas para a reabertura do presente certame. Informamos ainda que, esta Comissão de Licitação analisou todos os documentos apresentados pelas licitantes presentes, e entendeu que todas cumpriram o previsto no Instrumento Convocatório, principalmente no que tange os Art. 27 c/c 31 da Lei 8.666/93, ressalvado no que se refere ao item a ser diligenciado, portanto, neste primeiro momento esta comissão achou melhor não **HABILITAR** e nem

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 83.268.011/0001-84

INABILITAR, até que se conclua as diligências, Cabe informa ainda que a empresa **INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, questionou o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI - EPP**, este Presidente entende que por se tratar de uma empresa de natureza EPP, estar amparada conforme a Lei Complementar 123/006, alterado pela Lei. 147/16 e Resolução do CFC 1,185/09 - NBC TG 26. Neste sentido este presidente suspende a presente certame e avisa que convocará a todos após a referida diligência.

4- A diligência é um instrumento muito utilizado pela Administração que tem como objetivo principal apoiar o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas e/ou documentação apresentada pelos licitantes, complementar instruções presentes no processo e, até mesmo, buscar respostas e integrações convenientes. Dessa forma, fica determinado que a figura da diligência tem por finalidade complementar e/ou esclarecer informações prestada e não a inclusão de documentos posteriormente àqueles que deveriam ter sido apresentado no dia da licitação, conforme as regras do edital.

DA ANALISE

1-O licenciamento ambiental é um procedimento que autoriza e acompanha a implantação e operação de atividades que utilizam recursos naturais ou que sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidora. Esse procedimento é emitido pelo poder público, representado por órgãos ambientais. E é de obrigação do empreendedor buscar o licenciamento junto aos órgãos competentes, desde as etapas iniciais de planejamento até sua efetiva instalação e operação.

2- Esse procedimento é emitido pelo poder público, representado por órgãos ambientais. E é de obrigação do empreendedor buscar o licenciamento junto aos órgãos competentes, desde as etapas iniciais de planejamento até sua efetiva instalação e operação. Além de ser uma exigência legal, as licenças ambientais funcionam como uma ferramenta do poder público para o controle ambiental. Através dos licenciamentos, o governo pode exercer determinado controle sobre as atividades humanas que podem interferir no ambiente. Além do mais, elas têm a missão de conciliar o desenvolvimentos econômico da região com o uso sustentável dos recursos naturais.

3-A partir da Lei nº 6.938/81, o licenciamento ambiental passou a ser obrigatório em todo o território nacional. Com isso, as atividades efetivas, ou potencialmente, poluidoras não podem funcionar sem o devido licenciamento. De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (MMA), as empresas que funcionam sem a licença ambiental ficam sujeitas às sanções previstas em lei, incluindo as punições relacionadas na Lei de Crimes Ambientais de 1998. Assim, as licenças ambientais são a base estrutural do tratamento ao meio ambiente pela empresa. Através delas, o empreendedor passa a conhecer suas obrigações e restrições quanto ao controle ambiental de sua atividade. As principais diretrizes para a execução destes tipos de licenciamento ambiental estão expressas na Lei 6.938 de 1981 e nas resoluções CONAMA já citadas anteriormente. Há também a Lei Complementar 140 de 2011, que dispõe sobre a cooperação federal, estadual e municipal quanto à proteção do meio ambiente e combate à poluição.

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Licitação no uso de suas atribuições legais, afirma que, ao analisar as LICENÇAS DE OPERAÇÕES apresentadas pela licitante, **INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, percebeu-se que, a LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 088/2021, com validade até 02/08/2022, em nome do Sr. **ANTÔNIO ROGÉRIO DO RÊGO FIGUEREDO**, expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**, do Município de **Capitão Poço/Pa**, não contempla o item **PIÇARRA**, ressaltamos que, como o objeto da presente licitação trata-se de recuperação de vicinais, onde a matéria prima principal é **PIÇARRA** é nítido que o item não estar contemplado na

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 83.268.011/0001-84

presente licença, ato que se concretiza com a formalização do contrato que tem como objeto principal o **FORNECIMENTO DE AREIA E SEIXO**. Logo esta comissão de licitação afirma que a presente licença não contempla o item 28.1 do Instrumento Convocatório, TOMADA DE PREÇO Nº 2/2021-0009-TP.

A licitante apresenta ainda uma **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, nº 080/2021**, com validade de até 22/07/2022, em nome de **DEUSDETH ANTÔNIO CORREIA PANTOJA**, expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ que contempla a extração de **SAIBRO, AREIA, CASCALHO, ARGILA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARGILA CERÂMICA VERMELHA, vejamos;**

O que é saibro;

Areia grossa, encontrada em jazidas próprias, de cor avermelhada ou amarelo-escura. Pode ser usada na composição de argamassas.

Pará que serve o saibro;

O **saibro** é um tipo específico de areia cuja funcionalidade é alta quando utilizado para a preparação de argamassas que irão recobrir a estrutura do local. Pode ser encontrado tanto na forma de areia.

O que é Argila;

A **argila** expandida é um material de formato arredondado que se destaca pela leveza. Na **construção civil**, é uma excelente opção para formação de concreto leve — misturando o elemento com sistema de concreto monolítico.

Para que serve a Argila;

Com ampla aplicação industrial, a **argila** é usada principalmente na fabricação de revestimentos cerâmicos, louças, utensílios domésticos e de decoração, mas seu uso vem se ampliando cada vez mais para tratamentos estéticos e medicinais, sendo descobertos a cada dia novos benefícios da **argila**.

O que é Cascalho;

conjunto de lascas de pedra proveniente do trabalho de lavrar a cantaria. pedra britada ou lascas de pedra, que ger. se misturam com areia e fragmentos de tijolos, compondo material muito utilizado em construções.

Para que serve o cascalho;

O **cascalho** é destinado para o setor da construção civil em aplicações na fabricação de concreto, revestimento de leito de estradas de terra, concreto ciclópico, ornamentação de jardins.

A empresa **INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, apresenta ainda, LICENCIAMENTO Nº 37/2017, emitida pelo **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**, em nome de **DEUSDETH ANTONIO PANTOJA**, onde a mesma contempla a extração de **SAIBRO**, pelo prazo de 5 anos.

Logo em análise as **LOs** apresentadas pela empresa, podemos perceber que ambas não contemplam o **item 28.1**, do Instrumento Convocatório, como se não bastasse as mesmas vieram acompanhada de um contrato “formalizado” entre a empresa **INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e o

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 83.268.011/0001-84

Sr. **DEUSDETH ANTONIO PANTOJA**, onde o objeto contratual é; “contratação de prestação de serviços de fornecimento de **piçarra**”, como o contratado vai fornecer piçarra se a **LO** dele não contempla o item **PIÇARRA**.

Como se não bastasse, o contrato apresentado, **consta uma assinatura duvidosa** do “contratado” e ainda sem o reconhecimento de sua assinatura em cartório, ou seja, indo de encontro com o que prevê o item 28.1, do Instrumento Convocatório. (constantes nos autos).

O que é piçarra;

material semidecomposto, originado da mistura de fragmentos de rocha, areia e concreções ferruginosas, conservando, ainda, vestígios da textura original da rocha; piçarra, tapururuca, material laterítico de uso no revestimento de pavimento de estradas. **Piçarra** é uma rocha alterada. Ocorrências de **piçarra**, atendendo parâmetros adequados de compactação, podem constituir importantes jazidas de material usado na preparação de leitos de estradas.

Vejamos o que prevê o Instrumento Convocatório;

28.1. Licença de Operação (LO) para extração de areia, seixo e **piçarra** de, fora de corpos hídricos com beneficiamento associados, em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente. Se o local de extração não for de propriedade da licitante deverá ser apresentado um contrato específico entre o proprietário do local e a licitante **devidamente reconhecido** em **cartório**, onde a mesma afirme que atenderá ao objeto contratual de fornecimento, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO), em vigor e emitida pelo órgão competente, em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 237/97, Lei Estadual nº 5.887/95 e Lei Municipal do respectivo município de origem do local da referida extração .

Em análise as LOs, apresentadas pela empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI – ME**, observamos que a mesma apresentou LO, nº 008/2021, com validade até, 28/06/2022, expedido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**, do **MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ**, resta constatamos que a mesma tem como tipologia **USINA DE ASFALTO – INCLUSIVE MOVÉL**. Logo a mesma não contempla o item 28.1, do Instrumento Convocatório.

A empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI – ME**, apresenta ainda uma segunda LO, nº 073/2021, com validade até 10/06/2022, expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**, do **MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO**, em nome de **CHAVES E FRANCO EXTRAÇÃO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, onde resta constatado a contemplação da extração de; **AREIA, SEIXO E PIÇARRA, FORA DE CORPOS HIDRICOS, COM OU SEM BENEFICIANTE ASSOCIADO**, consta nos autos ainda contrato, **devidamente reconhecido em cartório**, tanto o contratado, quanto o contratante, cujo objeto é; “Fornecimento dos seguintes produtos minerais **AREIA, PEDRA BRITADA, PIÇARRA E CASCALHO**.”

A empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI – ME**, apresenta ainda **REGISTRO DE LICANÇA Nº 26/2021 – GERENCIA REGIONAL/PA**, em nome de **CHAVES E FRANCO EXTRAÇÃO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, onde a mesma autoriza o registro de licença nº 001/2021, na data de 21/05¹2021, expedida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**, onde a mesma contempla a extração/fornecimento de **AREIA, SEIXO, PIÇARRA E CASCALHO**, logo podemos observar que as **LO** apresentada pela empresa supramencionada contempla o item 28.1, do Instrumento Convocatório. **Vejamos;**

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 83.268.011/0001-84

28.1. Licença de Operação (LO) para extração de areia, seixo e **piçarra** de, fora de corpos hídricos com beneficiamento associados, em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente. Se o local de extração não for de propriedade da licitante deverá ser apresentado um contrato específico entre o proprietário do local e a licitante **devidamente reconhecido em cartório**, onde a mesma afirme que atenderá ao objeto contratual de fornecimento, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO), em vigor e emitida pelo órgão competente, em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 237/97, Lei Estadual nº 5.887/95 e Lei Municipal do respectivo município de origem do local da referida extração .

Diante de todo o exposto, esta comissão de licitação, no uso de suas atribuições legais, entende que a empresa **INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, não atendeu ao item **28.1 do Instrumento Convocatório**, ou seja, apresentou **LOs**, incompatível e/ou que não contemplam o item principal para execução do objeto licitado que a **PIÇARRA**, além de apresentar contrato com assinatura duvidosa e sem reconhecimento em cartório. Logo entendemos que a mesma não estar apta para passar para próxima fase do presente certame.

Item 28.10, alínea b) - As exigências de que trata os itens e subitens acima supracitados objetivam obter comprovações as quais a empresa que pretende participar do certame, prova que possui capacidade técnica operacional para executar os serviços licitados. Evitando que os serviços não sejam executados, ou que apresentem problemas de execução. Portanto, ao se fazer as exigências acima supracitadas, procura-se aumentar o nível das empresas participantes, evitando assim a ocorrência de problemas na condução, execução e conclusão da **RECUPERAÇÃO DAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ**, objeto do presente certame.

Observações: Os documentos acima referidos são presumidamente verdadeiros em sua forma e conteúdo. Caso a Comissão de Licitação constate indícios de fraude oferecerá denúncia junto ao Ministério Público, relatando o incidente licitatório, a Comissão de Permanente de Licitação solicitara a apresentação de originais para conferir a veracidade.

No que se refere a empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI – ME**, esta comissão de licitação, após análise das **LOs**, juntamente com os contratos formalizados entre a empresa e o fornecedor, apresentada pela referida empresa, entende que as mesmas atendem todos os requisitos previsto no item 28.1 do Instrumento Convocatório. Portanto, esta comissão de licitação afirma que a empresa supracitada está apta para passar para próxima fase do presente certame.

Política Estadual do Meio Ambiente é o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos de ação, medidas e diretrizes fixadas nesta Lei, para o fim de preservar, conservar, proteger, defender o meio ambiente natural e recuperar e melhorar o meio ambiente antrópico, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento econômico-social, visando assegurar a qualidade ambiental propícia à vida.

As normas da Política Estadual do Meio Ambiente serão obrigatoriamente observadas na definição de qualquer política, programa ou projeto, público ou privado, no território do Estado, como garantia do direito da coletividade ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado.

o desenvolvimento econômico-social tem por fim a valorização da vida e emprego, que devem ser assegurados de forma saudável e produtiva, em harmonia com a natureza, através de diretrizes que colimem o aproveitamento dos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 83.268.011/0001-84

recursos naturais de forma ecologicamente equilibrada, porém economicamente viável e eficiente, para ser socialmente justa e útil;

a utilização do solo urbano e rural deve ser ordenada de modo a compatibilizar a sua ocupação com as condições exigidas para a conservação e melhoria da qualidade ambiental;

Esta Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, informa a todos os interessados que após a presente análise, convoca todos para reabertura da presente TOMADA DE PREÇO Nº 2/2021-0009-TP, que ocorrerá no dia 1º de Novembro de 2021, as 09:00h. Afirma, ainda, que fica franqueada vista aos autos ao presente processo, caso as empresas PARTICIPANTES tenham interesse em vistoriar os autos para formular sua defesa e/ou petição.

Ipixuna do Pará, 29 de Outubro de 2021.



CAROLINE DINIZ DA SILVA
Presidente



ANA CRISTINA PRESTES DA SILVA
Secretaria



GEANE DOS SANTOS LIMA
Membro